



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 970 - Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 304/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **ANDREINA DE SOUZA** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 17 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO DE Nº 012 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Republica-se por incorreção

Regulamenta o procedimento para lançamento e fiscalização do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, e dá outras providências.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA – Prefeito do município de Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais entabuladas na Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Complementar nº 006/2010 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema Repetitivo 1113 do STJ) que em 24/02/2022 determinou que a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel praticado no mercado imobiliário, ressaltando ainda que se o valor da transação declarado pelo contribuinte não estiver condizente com o valor de mercado poderá a autoridade fiscal, mediante a instauração de processo administrativo próprio proceder com o arbitramento da base de cálculo do imposto – vide artigo 148 do CTN;

CONSIDERANDO os artigos de nº 37, 38, 39 e 44 da Lei Complementar Municipal nº. 006/2010 – Código Tributário Municipal – que define que a avaliação dos imóveis será determinada pela administração fazendária e outras providências;

E por fim **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Processo Administrativo Tributário específico para identificação do valor venal do imóvel transmitido, realizado com transparência na identificação da correta base de cálculo dos impostos municipais incidentes sobre os imóveis de competência territorial deste município.

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento para análise do ITBI, no município de Ribas do Rio Pardo/MS, seguirá o seguinte rito:

1. O contribuinte deverá apresentar a Guia de Informação do Imóvel, conforme Anexo I deste decreto, contendo as informações dos adquirentes e transmitentes do imóvel, informações descritivas do imóvel, o valor do negócio jurídico pactuado entre as partes, o número de registo do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR (quando for imóvel rural), caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar as coordenadas geográficas do imóvel ou imagem de satélite (Google Earth), indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural, dentre outros documentos que julgar necessários para a análise completa do caso, discriminados na Guia de Informações do Imóvel, além de dados comprobatórios das informações declaradas na Guia de Informações;
2. A autoridade fiscal, fará a análise se o valor do negócio jurídico declarado pelo contribuinte está condizente ou não com os preços praticados no mercado imobiliário;
3. Identificado que o valor declarado está de acordo com os preços praticados do mercado imobiliário, prevalecerá a presunção da boa-fé do contribuinte e o Setor de Tributos e Arrecadação, emitirá de imediato a guia de recolhimento do ITBI;
4. Caso o valor declarado pelo contribuinte não esteja de acordo com os preços praticados de mercado, a autoridade fiscal deverá afastar a declaração informada pelo contribuinte e facultar ao contribuinte a correção dos valores de acordo com o mercado imobiliário local, mediante **termo de aceite** conforme anexo II deste Decreto e correção da base de cálculo do imposto;

V. Em não sendo aceita a correção do valor do imóvel de acordo com o mercado imobiliário local, a autoridade fiscal deverá determinar a abertura de processo administrativo de arbitramento para verificação do valor venal do imóvel, com a devida avaliação imobiliária feita pela comissão municipal de avaliação.

Art. 2º - Nos casos de incidência do ITBI nas transações de mutações patrimoniais, constantes do artigo 32 da Lei Complementar nº 006/2010, os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos no ato do protocolo junto ao Setor de Tributos e Arrecadação da prefeitura:

1. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
2. Documentos pessoais - RG/CPF - do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
3. Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
4. Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
5. Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
6. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
7. Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
8. Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
9. Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;

10. Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou Jurídica;
11. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar as coordenadas geográficas do imóvel ou imagem de satélite (Google Earth), indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural;
12. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR)
13. Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver);
14. Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

Art. 3º - Nos casos de incorporação, cisão, fusão ou desincorporação de bem imóvel ao capital social de empresa, constantes no artigo 33 da Lei Complementar nº 006/2010, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo dos documentos citados no inciso I do caput deste artigo:

1. Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
2. Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
3. Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
4. Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
5. Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais, nos casos de imóveis rurais;
6. Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, caso a propriedade não possua inscrição no CAR, poderá apresentar as coordenadas geográficas do imóvel ou imagem de satélite (Google Earth), indicando o polígono que permita identificar a localização e delimitações do imóvel rural;
7. Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
8. Ato Declaratório Ambiental – ADA (Lei 9.393/96) junto ao IBAMA, do último exercício (se o imóvel rural houver);
9. Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º. As avaliações serão utilizadas nos procedimentos de fiscalização e lançamento de ITBI, considerados os seguintes parâmetros:

1. Os valores correspondentes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;
2. Características próprias do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana; capacidade de uso, e características de mercado;
3. Informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliães, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários, pesquisas de preços em sites especializados, bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
4. Negociações onerosas de bens no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta.
5. Normas relativas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14653;

Art. 5º. Nos casos do inciso V do caput do art. 1º deste decreto, após procedida a avaliação imobiliária, a autoridade fiscal emitirá o termo de arbitramento da base de cálculo do valor do imóvel com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 006/2010 e no artigo 148 do Código Tributário Nacional.

§ 1º. O contribuinte deverá ser intimado do termo de arbitramento para que, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, reconheça os valores apresentados ou proceda com a impugnação.

§ 2º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser conclusivo pela prefeitura em até 30 (trinta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Setor de Tributos e Arrecadação da prefeitura, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 6º. A impugnação de que trata o § 1º do artigo 5º deste decreto deverá observar os seguintes termos:

I. Impugnação escrita, entregue a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento firmando protocolo no Setor de Tributos e Arrecadação no prazo previsto, firmada em nome do proprietário do imóvel ou seu representante legal com todos os fatos e fundamentos que entender ser impugnados;

II. RG e CPF do impugnante;

III. Procuração com firma reconhecida em cartório, em caso de representação;

IV. O contraditório demonstrando a metodologia utilizada para identificação dos valores determinados dos imóveis, com a devida comprovação das fontes de dados utilizadas.

§ 1º - As impugnações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças, juntamente com a fiscalização tributária do município em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento.

§ 2º - Sendo considerado improcedente ou indeferida a impugnação, não caberá mais recurso e prevalecerá o valor arbitrado pela autoridade fiscal, para fins de base de cálculo na eventual incidência do ITBI.

§ 3º - Não serão aceitas impugnações que estiverem com rasuras, intempestivas, que não apresentarem provas contraditórias por meio de documentos, sendo realizado o indeferimento de ofício nos casos de ausência de observância dos requisitos legais, em especial os contidos no caput deste artigo.

§ 4º - Nos casos excepcionais, que demandem maior instrução processual, o prazo previsto § 1º deste artigo, serão computados em dobro, podendo ter a apresentação de novos documentos, realização de diligências e demais atos processuais, o que será certificado por meio de despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Finanças com intimação ao contribuinte sobre o fato.

§ 5º. O procedimento de arbitramento da base de cálculo do ITBI deverá ser conclusivo pela prefeitura em até 60 (sessenta) dias, contados do requerimento apresentado pelo contribuinte junto ao Setor de Tributos e Arrecadação, ressalvados os casos que demandarem maiores especificidades.

Art. 7º. Realizado o arbitramento pela autoridade fiscal ou proferida a decisão final da Secretaria Municipal de Finanças sobre o valor venal do imóvel, os autos serão remetidos para análise da incidência e exigência do ITBI, objeto da mutação patrimonial imobiliária.

§ 1º - A decisão do arbitramento encerra a discussão administrativa sobre o valor venal do imóvel, competindo apenas a análise de incidência ou não do ITBI.

§ 2º - Da análise de incidência do imposto, caso o interessado não recolha o ITBI no prazo legal estipulado na guia, o procedimento será arquivado, sem prejuízos a parte interessada, salvo nos casos de registro da mutação patrimonial na matrícula do imóvel em questão.

Art. 8º. Nos casos em que houver recurso administrativo da decisão sobre a incidência ou não do ITBI o processo administrativo seguirá todas as fases constantes do processo administrativo disposto na legislação tributária do município, em especial o Código Tributário Municipal.

§ 1º - O contencioso administrativo respeitará o disposto nos artigos da Lei Complementar nº 006/2010, tendo como autoridade julgadora da primeira instância a Procuradoria Geral do Município e, como julgador de segunda instância o Conselho Municipal de Contribuintes – CMC.

§ 2º - Decorrido os prazos mencionados neste Decreto, tendo o contribuinte deixado de se manifestar, ou descumprir os prazos, o processo deverá ser arquivado.

Art. 9º. As intimações fiscais, despachos, diligências ou quaisquer informações relativas ao andamento processual, que trata este decreto, poderão ser encaminhadas pela autoridade fiscal ao requerente por meio de correspondências, intimação pessoal, de forma digital ou outra ferramenta eletrônica.

Art. 10. Eventuais omissões ou casos supervenientes de que trata a matéria deste decreto poderão ser sanados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento responsável pela pasta tributária.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 10 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

GUIA DE INFORMAÇÕES (ITBI)

ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO SEM EMENDAS OU RASURAS, POIS SERVIRÁ DE BASE AO LANÇAMENTO DO ITBI

01 - DADOS DO ADQUIRENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				
NOME				
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		CEP	UF
CNPJ/CPF	TELEFONE		e-mail	
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM ADQUIRENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ				

02 - DADOS DO TRANSMITENTE - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				
NOME				
ENDEREÇO DE CORRESPONDENCIA			NÚMERO	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		CEP	UF

CNPJ/CPF	TELEFONE	e-mail
OBS.: HAVENDO MAIS DE UM TRANSMITENTE, RELACIONE-O(S) NO CAMPO 05 - OBSERVAÇÕES, INFORMANDO NOME E CPF/CNPJ		

03 - DADOS DA TRANSMISSÃO/CESSÃO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO		
NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO:) COMPRA E VENDA	(<input type="checkbox"/>) PERMUTA OUTROS/ESPECIFICAR__	(<input type="checkbox"/>)
VALOR DA TRANSAÇÃO	DATA DA TRANSAÇÃO	INTERVENIÊNCIA (INFORMAR NO CAMPO 05)
FOI FIRMADO CONTRATO PREVIAMENTE A ESTA DECLARAÇÃO?	FOI FINANCIADO ALGUM VALOR?	
(<input type="checkbox"/>) NÃO	(<input type="checkbox"/>) NÃO	
(<input type="checkbox"/>) SIM (ESPECIFICAR) __	(<input type="checkbox"/>) SIM VALOR PRÓPRIO/FGTS __	
	VALOR FINANCIADO __	
INDICAR QUAIS DESTES CONTRATOS FORAM ANEXADOS À DECLARAÇÃO:		
(<input type="checkbox"/>) COMPRA E VENDA CIVIL	(<input type="checkbox"/>) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO	
(<input type="checkbox"/>) PERMUTA POR UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU A CONSTRUIR	(<input type="checkbox"/>) NENHUM	
(<input type="checkbox"/>) OUTROS/ESPECIFICAR __		
CORRETORA RESPONSÁVEL PELA MEDIAÇÃO:	CNPJ	
(<input type="checkbox"/>) DECLARO QUE A NEGOCIAÇÃO DESTE IMÓVEL FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES		

04 - DADOS DO IMÓVEL:				URBANO	RURAL	- PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
INSCRIÇÃO CADASTRAL	LOTE	QUADRA	CÓDIGO IMÓVEL			
LOGRADOURO (RUA, AV, PÇA, ETC.)		NÚMERO	COMPLEMENTO			
BAIRRO	MATRÍCULA	PERCENTUAL A SER AVALIADO (<input type="checkbox"/>) 100% (<input type="checkbox"/>) OUTROS/ESPECIFICAR __				
ÁREA TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA			FRAÇÃO IDEAL		

05 - OBSERVAÇÕES

06 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

ATENÇÃO: NÃO ASSINE ESTE FORMULARIO ANTES DE SEU COMPLETO PREENCHIMENTO. CONFIRA TODOS OS DADOS ANTES DE ASSINÁ-LO.

A INFORMAÇÃO PRESTADA DE FORMA INCORRETA, INCOMPLETA OU INVERÍDICA SUJEITARÁ O INFRATOR A PENALIDADES PECUNIÁRIAS, SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DO TRIBUTO DEVIDO ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO DEVIDO, CONFORME ART.47 DA LC N. 006/2010 - CTM.

ASSINATURA DO ADQUIRENTE/TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL	DATA
---	------

pag.1/2

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

CAMPOS 01 E 02 - INFORME A IDENTIFICAÇÃO (NOME COMPLETO, SEM ABREVIATURAS) E ENDEREÇO DO ADQUIRENTE E DO TRANSMITENTE. EXISTINDO MAIS DE UM ADQUIRENTE OU TRANSMITENTE, RELACIONE-OS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES).

CAMPO 03 -

NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO: MARQUE A OPÇÃO CORRESPONDENTE À NATUREZA DA TRANSMISSÃO/CESSÃO. NO CASO DA OPÇÃO 'OUTROS', ESPECIFIQUE: CESSÃO DE DIREITO DECORRENTE DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO, DAÇÃO EM PAGAMENTO ETC.

VALOR DA TRANSAÇÃO: INFORME O VALOR DA AQUISIÇÃO E A DATA.

INTERVENIÊNCIA: USE ESTE CAMPO PARA INFORMAR A EXISTÊNCIA DE TRANSAÇÕES AINDA NÃO REGISTRADAS EM CARTÓRIO.

EXISTÊNCIA DE CONTRATO: INFORME SE FOI ASSINADO CONTRATO ENTRE O ADQUIRENTE E O TRANSMITENTE ANTES DO PROTOCOLO DESTA DECLARAÇÃO. INFORME, SE FOR O CASO, A ESPÉCIE DE CONTRATO.

EXISTÊNCIA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO: INFORME SE HOUVE FINANCIAMENTO PARA A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. SE FOR O CASO, INFORME O VALOR PRÓPRIO E O VALOR FINANCIADO
INFORME, SE FOR O CASO, QUAL A ESPÉCIE DO CONTRATO/DOCUMENTO ANEXADO.

CORRETORA: INFORME O NOME E O CNPJ DA EMPRESA OU IMOBILIÁRIA QUE INTERMEDIOU A TRANSMISSÃO OU CESSÃO OU DECLARE QUE A TRANSAÇÃO FOI INICIADA E CONCLUÍDA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.

CAMPO 04 - INFORME TODOS OS DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO. TRATANDO-SE DE IMÓVEL CONSTRUÍDO EM MAIS DE UM LOTE, INFORMAR TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS DOS MESMOS NO CAMPO 05 (OBSERVAÇÕES)

CAMPO 05 - QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A CORRETA ANÁLISE DO PROCESSO, INCLUSIVE SOLICITAÇÕES DE NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, IMUNIDADE, DENTRE OUTRAS.

CAMPO 06 - ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO ADQUIRENTE, TRANSMITENTE, REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DOS MESMOS.

INFORMAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO DO ITBI

1 - O CONTRIBUINTE DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE ITBI SEMPRE ANTES DA LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA.

2 - O TRIBUTO LANÇADO A PARTIR DA PRESENTE DECLARAÇÃO VENCE EM 15 DIAS.

3 - O CONTRIBUINTE QUE NÃO CONCORDAR COM O LANÇAMENTO, ANTES DO RECOLHIMENTO, PODERÁ APRESENTAR IMPUGNAÇÃO COM AVALIAÇÃO POR TÉCNICO PROFISSIONAL NO PRAZO DE 15 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA APURAÇÃO.

4 . O ITBI ESTÁ PREVISTO NO CAPÍTULO II, LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

5 - AS PENALIDADES E SANÇÕES ESTÃO PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DOCUMENTOS EXIGÍVEIS

1 - NOS CASOS DE MUTAÇÃO PATRIMONIAL, EXCETO INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS:

- Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- Documentos pessoais (RG/CPF) do comprador ou adquirente (adjudicante/arrematante/cedente/cessionário ou dos cônjuges, quando for o caso);
- Instrumento particular ou público de Compra e Venda, Compromisso de Compra e Venda ou Cessão de Direitos (ex. contrato, escritura pública ou outro documento escrito que esclareça o valor do negócio jurídico);
- Carta de Adjudicação ou Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de adjudicação e avaliação do bem objeto da transmissão);
- Contrato de Financiamento do imóvel firmado junto à instituição financeira titular do crédito (inteiro teor, com menção de eventuais parcelas);
- Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou divórcio (judicial ou extrajudicial), instrumento de dissolução de sociedade conjugal, sentença ou escritura pública de divórcio com o respectivo rol de Partilha de Bens contendo a avaliação (inteiro teor);
- Em caso de partilha de bens com tornas ou reposições em virtude de falecimento (sucessão hereditária/herança), instrumento judicial ou extrajudicial de partilha de bens (arrolamento/inventário) contendo a avaliação dos imóveis;
- Certidão atualizada da matrícula imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de expedição não superior a 1 (um) mês;
- Procuração com poderes específicos para representação, caso o requerimento não seja protocolado pelo próprio contribuinte;
- Quando se tratar de bens imóveis rurais, deverá acompanhar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física ou jurídica, o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Outros documentos necessários para análise do negócio jurídico objeto da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

2 - NOS CASOS DE INCORPORAÇÃO, CISÃO, FUSÃO OU DESINCORPORAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA

- Requerimento instruindo o pedido de forma legível e sucinta;
- Cópia do contrato social da pessoa jurídica adquirente e todas as suas alterações, junto com a cópia do cartão do CNPJ junto à Receita Federal;
- Cópia dos documentos pessoais de todos os sócios da empresa;
- Cópias das matrículas atualizadas (não superior a 1 mês) de todos os imóveis descritos como integralizados, incorporados, cindidos ou transmitidos do capital social da empresa (caso houver alteração);
- Declaração de ITR dos últimos 03 (três) exercícios fiscais;
- Nos casos de imóveis rurais o Comprovante de inscrição do imóvel rural no CAR, contendo o número de registro, e o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR);
- Cópias dos alvarás de funcionamento e localização da empresa;
- Outros documentos necessários a análise da mutação imobiliária, segundo critério de conveniência e oportunidade da administração.

pág.2/2

ANEXO II**TERMO DE ACEITE DE CORREÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – ITBI**

REQUERENTE		CPF/CNPJ	
END.	Nº	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE		UF
CEP	TEL.	E-mail	

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

LOGRADOURO	Nº	COMPLEMENTO
LOTEAMENTO	QUADRA	LOTE
BAIRRO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	

BASE DE CÁLCULO CORRIGIDA

VALOR VENAL DO IMÓVEL	ATO JURÍDICO DE TRANSMISSÃO
R\$	

Pelo presente termo, estou ciente que os valores por mim apresentados com relação ao(s) imóvel(eis) acima citados estão em desacordo com os valores praticados no mercado imobiliário local, necessitando assim de correção para fins de composição de base de cálculo do ITBI.

Confirmo e declaro concordância, com o ato de correção da base de cálculo do ITBI, devendo ser aplicado o valor declarado neste termo para fins de composição de base de cálculo de ITBI e demais análises de incidência tributária municipal.

E para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, firmo o presente instrumento na presença da Autoridade Fiscal deste município.

Ribas do Rio Pardo/MS, ____/____/____.

Assinatura

Obs: Anexar cópia dos documentos pessoais do contribuinte e documentos de identificação do imóvel, bem como quaisquer outros documentos necessários à análise e fiscalização tributária municipal.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 302/2025

Nomeia Gerente de Área de Hardware.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **HIGOR DIEGO DONÁ** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Hardware**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 303/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Jorge Hartelsberger Filho, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 80% (oitenta por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 268/2025

“Altera percentual de representação”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o percentual de representação dos servidores abaixo relacionados, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Nome	Representação
ALFREDO SOARES	50%
ALBENIS MARQUES DE SOUZA	80%
BARTOLOMEU PACHECO DOS SANTOS FILHO	80%
DIEGO OLIVEIRA RODRIGUES	80%
JEFFERSON DOS SANTOS ATAÍDE	80%
ELIZANDRA CAROLINA GODOY	80%

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 001/2025.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 336/23 celebrado em 05 de outubro de 2023.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. FRANCINALDO SANTOS DA COSTA.**

DATA DA RESCISÃO: 12/02/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 336/2023.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 002/2025.

Extrato do Termo de Rescisão Contratual do Contrato N.º 047/24 celebrado em 22 de outubro de 2024.

PARTES: Município de Ribas do Rio Pardo-MS e o **Sr. LEANDRO EMANUEL DAMASCENO BARBOSA.**

DATA DA RESCISÃO: 12/02/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Clausula nona, item II do Contrato nº 047/2024.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 269/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Zarifa Almeida Samha, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 50% (cinquenta por cento), lotada na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 270/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Gilberto Souza Nogueira Júnior, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 50% (cinquenta por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 271/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Teófilo Garcia de Oliveira, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 272/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Luciana Carla Miranda Jorge Bianchi, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 40% (quarenta por cento), lotada na Secretaria de Saúde, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 273/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Gilselda Nogueira Ramos, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 50% (cinquenta por cento), lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 274/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Emiliano Barbosa Dias, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Finanças e Planejamento, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 275/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Maria Sebastiana Marques de Araújo, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 100% (cem por cento), lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 276/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Seila de Góes Ferreira, a Função Gratificada – FG 2, com representação de 30% (trinta por cento), lotada na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 277/2025

Nomeia Gerente de Área de Manutenção e Monitoramento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **LUANA MAGARINOS RENOSTO ALMEIDA** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Manutenção e Monitoramento**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAI - 1, sem representação, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 278/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **JANAÍNA DA SILVA DUARTE** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 5, sem representação, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 279/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **KARLLA DE KASSIA PEIXOTO FRANCHINI** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 280/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **EDUARDA MENEZES DE FREITAS LORENZONI** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Educação, Símbolo DAS - 5, com representação de 40% (quarenta por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 281/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 282/2025

Exoneração de Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a Senhora MAÍSA APARECIDA DA SILVA do cargo de Assessor I, lotada na Secretaria de Educação, símbolo DAI - 1, com efeito a contar de 05 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 283/2025

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. TIAGO RAFAEL CLARO para exercer o cargo de Assessor I, lotado na Secretaria de Esporte e Turismo, Símbolo DAS - 4, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 284/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora Maísa Aparecida da Silva, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 80% (oitenta por cento), lotada na Secretaria de Educação, com efeito a contar de 05 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 285/2025

Nomeia Gerente de Área de Software.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MILTON DA MATTA XAVIER JUNIOR** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Software**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAI - 1, com representação de 90% (noventa por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 286/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.ª **KARLA APARECIDA DOS SANTOS DOMINGUES** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 287/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JANDERSON MOREIRA DA SILVA** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 288/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **LUANA STEFANI PINTO DE BRITO** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 06 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 289/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ CONCEIÇÃO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 07 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 290/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **JOCILENE DE SOUZA MEIRA MARTINS** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 291/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor Davi Lima de Campos, a Função Gratificada – FG 1, com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Empreendedorismo, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 292/2025

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **JANAÍNA MARTINS ORTIZ COLLIS** para exercer o cargo de **Assessor I**, lotada na Secretaria de Assistência Social e Habitação, Símbolo DAS - 4, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 06 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 293/2025

Nomeia Diretor de Departamento de Segurança do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ERALDO LOURES DOS SANTOS** para exercer o cargo de **Diretor de Departamento de Segurança do Trabalho**, lotado na Secretaria de Gestão de Governo, Símbolo DAS - 2, com representação de 60% (sessenta por cento), com efeito a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 294/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **WÉMERSON DIOGO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 295/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **SEBASTIÃO PINTO DOS SANTOS** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 296/2025

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **THÉO CARLOS FREITAS MATARA BORGES** para exercer o cargo de **Assessor II**, lotado na Secretaria de Empreendedorismo, Símbolo DAS - 5, com representação de 50% (cinquenta por cento), com efeito a contar de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 297/2025

Nomeia Gerente de Área de Estrada Região Sudeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **IVANILDO ANTUNES DE LIMA** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Estrada Região Sudeste**, lotado na Secretaria de Infraestrutura Pública, Símbolo DAI - 1, com representação de 75% (setenta e cinco por cento), com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 298/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir ao servidor **Claudio Roberto Siqueira Lins**, a **Função Gratificada – FG 1**, com representação de 100% (cem por cento), lotado na Secretaria de Empreendedorismo, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 299/2025

Atribui Função Gratificada (FG).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir à servidora **Maria Celeste da Fonseca**, a **Função Gratificada – FG 1**, com representação de 100% (cem por cento), lotada na Secretaria de Gestão de Governo, com efeito a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 300/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurélio Ramos, matrícula 794**, para atuar como fiscal do contrato no Contrato nº 078/2020, originado do Pregão Presencial nº 034/2020, Processo Licitatório nº 044/2020. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para atender as secretarias do município de ribas do rio pardo - ms, objetivando promover a conexão entre a sede (paço municipal) e as suas unidades operacionais (órgãos), com a prestação dos serviços: serviços de internet (link dedicado) - instalação e fornecimento de link dedicado à internet (ip dedicado) por meio de fibra óptica, com velocidade de 250 mbps full duplex com equipamentos necessários, o link deverá disponibilizar no mínimo 64 ips fixos válidos livres, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Locação de rede em fibra óptica lan-to-lan - fornecimento da locação de 38 link de comunicação de dados lan-to-lan, por meio de fibra óptica, com velocidade de tráfego total entre todas as locações de 250 mbps full duplex com equipamentos necessários, e o tráfego, deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 301/2025

Nomeia Gerente de Área de Receita e Controle.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.^a **EDELAURA DE ALMEIDA** para exercer o cargo de **Gerente de Área de Receita e Controle**, lotada na Secretaria de Finanças e Planejamento, Símbolo DAI - 1, com representação de 90% (noventa por cento), com efeito a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 017, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de membros Titulares no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Ribas do rio Pardo- MS, Gestão 2024/2026.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, Representantes Governamentais e não Governamentais, que passa ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Titular – Solange Lourenço de Souza.

Suplente – Raquel Mercedes Amorim Bolis.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

TRABALHADORES DA ÁREA DO SUAS:

Titular – Filip Teixeira Balbino - CRESS 21ª REGIÃO

Suplente – Tania Osorio de Araujo – CRESS 21ª REGIÃO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de fevereiro de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 006/SEGOV/2025

Designa Servidores para atuar como Gestor e Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Rosângela Ferreira de Souza Collis, matrícula nº 2206**, para atuar como Gestora do Contrato e **Marco Aurélio Ramos, matrícula nº 794**, para atuar como Fiscal do Contrato n.º 183/2024, Dispensa n.º 024/2024, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 105/2024 Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em outsourcing de impressão monocromática e policromática e fornecimento de insumos originais com disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art. 2º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

Roseli Codognatto

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 007/SEGOV/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurélio Ramos, matrícula 794**, para atuar como fiscal do contrato no Contrato nº 078/2020, originado do Pregão Presencial nº 034/2020, Processo Licitatório nº 044/2020. Objeto: Contratação de empresa (s) especializada (s) para atender as secretarias do município de ribas do rio pardo - ms, objetivando promover a conexão entre a sede (paço municipal) e as suas unidades operacionais (órgãos), com a prestação dos serviços: serviços de internet (link dedicado) - instalação e fornecimento de link dedicado à internet (ip dedicado) por meio de fibra óptica, com velocidade de 250 mbps full duplex com equipamentos necessários, o link deverá disponibilizar no mínimo 64 ips fixos válidos livres, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Locação de rede em fibra óptica lan-to-lan - fornecimento da locação de 38 link de comunicação de dados lan-to-lan, por meio de fibra óptica, com velocidade de tráfego total entre todas as locações de 250 mbps full duplex com equipamentos necessários, e o tráfego, deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 008/SEGOV/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurélio Ramos, matrícula 794**, para atuar como Fiscal do Contrato nº 017/2022, originado do Pregão Presencial nº 005/2022, Processo Licitatório nº 008/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados preexistentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para atendimento da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 009/SEGOV/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurélio Ramos, matrícula 794**, para atuar como Fiscal do Contrato nº. 177/2023, Pregão Presencial nº 028/2023, Processo Licitatório nº 075/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção de transmissor de TV Analógico/Digital referente aos canais de TVS, do município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SEGOV - Secretaria Municipal de Gestão de Governo

RESOLUÇÃO Nº 010/SEGOV/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Gestão de Governo, nesse ato representado por Roseli Codognatto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Marco Aurélio Ramos, matrícula 794**, para atuar como Fiscal do Contrato nº. 006/2023, originado do Pregão Presencial nº 004/2023, Processo Licitatório nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

ROSELI CODOGNATTO

Secretária Municipal de Gestão de Governo

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº012/SAS/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

A Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, nesse ato representado por Eliane da Silva Moura Rocha, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar, o servidor **Francieli Keisy Martins**, matrícula nº **6426** para atuar como Gestor e o servidor **Johnny Silva Ramos**, matrícula nº **6093** para atuar como fiscal, ambos para o **Contrato nº 182/2024**, originado da **Dispensa de licitação nº 024/2024**, Processo Licitatório nº **105/2024**, O objeto: é a Contratação emergencial de empresa especializada em outsourcing de impressão monocromática e policromática e fornecimento de insumos originais com disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art. 2º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

Eliane da Silva Moura Rocha.
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 024/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora **Suelen Machado de Oliveira**, matrícula nº 4000 para atuar como Fiscal do **Contrato** nº 100/2022 originado do Pregão Eletrônico nº 035/2023, Processo Licitatório nº 137/2023. Objeto: aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, atendendo as Secretarias Municipais do município de Ribas do Rio Pardo – MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS
Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 023/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 002/2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Sandra Regina Ferreira**, matrícula nº 1011 para atuar como Fiscal do **Contrato nº 154/2021**, modalidade Carona nº 005/2021, Processo nº 124/2021. Objeto: Contratação de serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de conjuntos de equipamentos de informática, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, todos equipamentos novos de primeiro uso.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 06 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº 022/SED/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O **Secretário Municipal de Educação**, nesse ato representado por José Renato Moura Collis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, a servidora **Suelen Machado de Oliveira**, matrícula nº 4000 para atuar como Gestora e o servidor **Thiago Santiago Barbosa**, matrícula nº 6117 para atuar como Fiscal, ambos para o **Contrato nº 178/2024** - PRIME SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME, Dispensa de Licitação nº 024/2024, Processo Licitatório nº 105/2024. OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em outsourcing de impressão monocromática e policromática e fornecimento de insumos originais com disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, de conformidade com o anexo deste contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2025.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RENATO MOURA COLLIS

Secretário Municipal de Educação

SED - Secretaria Municipal de Educação**CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 004/2025**

Republica-se por incorreção.

1. Do Local e Data:

Local: Escola Usina do Mimoso – Polo, Rua Júlio José dos Santos, 69.

Data: 14 a 21 de fevereiro de 2025.

Horário: das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min.

2. Dos documentos

2.1 - O candidato CONVOCADO deverá comparecer na Escola Usina do Mimoso – Polo, Rua Júlio José dos Santos, 69, Nossa Senhora da Conceição, onde apresentará cópias de documentos (acompanhadas dos originais para conferência) e certidões abaixo relacionadas, estando todos legíveis:

CÓPIAS:

- a) Exame médico admissional;
- b) Cópia do RG;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do Título de Eleitor;
- e) Comprovante de quitação de serviço militar (sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de residência – cópia de contas de água, luz ou telefone;
- h) Cópia do diploma ou certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- i) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores;
- k) Cópia do Cartão do Banco (se mencionar o número da agência e conta), ou da Proposta/Contrato de Abertura de Conta Salário (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

CERTIDÕES:

- a) Certidão Negativa Cível e Criminal Estadual: <https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/>
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal Federal: <https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>
- c) Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- d) Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- e) Certidão Negativa de processos do Tribunal de Contas da União(<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- f) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal de Contas: 1(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17662989107712:::P3_TIPO_RELACAO:INABILITADO)2(<https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?>
- g) Prova de que não está inserido em listagem de inelegíveis do Tribunal Regional Eleitoral. (solicitar no cartório eleitoral)

DECLARAÇÕES (anexo os modelos)

- a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (ou declaração de isenção);
- b) Declaração de Bens;
- c) Declaração de Nepotismo.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	NOME	DATA NASC.	
1	MAIARA SANTANA DOS SANTOS	23/10/1994	19 PONTOS
2	INÊS BARBOSA DO NASCIMENTO	03/03/1977	11 PONTOS
3	SIRENE DA SILVA ALMEIDA	13/10/1989	9 PONTOS

4	MARLENE SOARES	19/11/1968	8 PONTOS
5	ANA RITA GOMES	03/04/1979	8 PONTOS
6	SONIA BRITO LOPES	05/10/1985	8 PONTOS
7	DEBORA FAGUNDES	29/11/1993	8 PONTOS
8	DENISE JESUS DA CONCEIÇÃO	10/01/1997	8 PONTOS
9	JENNIFER DA CONCEIÇÃO CORDEIRO SILVA	22/05/2001	8 PONTOS
10	EMILI KAUANNI XIMENES DOS SANTOS	27/08/2003	8 PONTOS
11	APARECIDA DE LOURDES SEVILHA	16/04/1972	5 PONTOS
12	GISELE ALVES CAMILO	08/02/1985	5 PONTOS

COZINHEIRA DA ZONA RURAL

	NOME	DATA NASC.	
1	MARIA APARECIDA MORAES	20/11/1962	16,5 PONTOS
2	SONIA PACHECO PINTO DOS SANTOS	17/01/1971	15 PONTOS
3	MARIA AUXILIADORA GARCIA	22/03/1953	14 PONTOS
4	VERA LUCIA MARCELINO PINTO	06/02/1983	12,5 PONTOS
5	MAITE GONÇALINA TEODORO DE PAULA	09/05/1988	6 PONTOS

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**RESOLUÇÃO Nº 002/SESP/2025****TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna sem efeito a publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município - DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, página 8, por conter erro em seu conteúdo.

Ribas do Rio Pardo - MS, 13 de fevereiro de 2025

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**RESOLUÇÃO Nº 018/SESP/2025****Aviso de Retificação**

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, página 13.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo**RESOLUÇÃO Nº 017/SESP/2025**

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, página 14.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 016/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, páginas 14 e 15.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 015/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, páginas 5 e 6.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 013/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, páginas 8 e 9.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 012/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, página 09.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Dispensa

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 011/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, páginas 09 e 10.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 010/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, páginas 10 e 11.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 009/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, página 11.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 008/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, página 10.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SESP - Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 007/SESP/2025

Aviso de Retificação

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a retificação da publicação da Resolução acima referenciada, publicada no Diário Oficial deste município -DIRIBAS de 12 de fevereiro de 2025, Edição 968, páginas 11 e 12.

Onde se lê:

Pregão Presencial

Leia-se:

Pregão Eletrônico

Ribas do Rio Pardo - MS, 14 de fevereiro de 2025.

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 043/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar, a servidora Cristina Paula Rodrigues, matrícula nº 2263 para atuar como Gestor e o servidor Jefferson dos Santos Ataíde - Matrícula 6308, para atuar como fiscal, ambos para o **Contrato nº 030/2025**, originado da Dispensa nº 001/2025, Processo Licitatório nº 005/2025, Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços essenciais de limpeza urbana e coleta resíduos sólidos no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art.3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº01SESAU/2025

O **Secretário Municipal de Saúde**, nesse ato representado por **Tiago Nossa Friosi**, decide nomear servidores como membros para compor CCIRAS, Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS) do Hospital Municipal Doutor José Maria Marques Domingues.

Membros Consultores:

Enfermeira Presidente Técnica - Gabrielly Segatto Brito;
Enfermeira Responsável Técnica - Maria Lígia Gonzaga Duarte;
Serviço Médico - Dra. Fernanda dos Santos Souza;
Serviço de Laboratório - Joana Darc Aparecida Sabino;
Serviço de Farmácia - Valquiria Dal Bello Cazatti;
Diretor de Gestão Hospitalar e Samú - Rudiney de Araújo Leal.

Membros Executores:

Enfermeira Responsável pelo Centro Cirúrgico - Bruna Letícia Gomes;
Serviço de Nutrição - Dayane Nascimento da Silva.
A Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde, será presidida pela Enfermeira Presidente Técnica: Gabrielly Segatto Brito.

Este documento tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial de Ribas do Rio Pardo.

COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA À SAUDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Artigo 1º. A Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS) do Hospital Municipal de Ribas do Rio Pardo é de natureza técnico - científica permanente, nos termos da Lei nº 2616 / MS, de 12 de maio de 1998.

Artigo 2º. A CCIRAS é um órgão de assessoria diretamente vinculado à autoridade máxima da instituição tendo por finalidade o desenvolvimento e execução do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS), realizando ações de controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS).

§ 1º. Considera - se Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS) o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas a redução máxima possível da incidência e da gravidade das IRAS.

§ 2º. Entende - se por infecção relacionada à assistência à saúde, qualquer infecção adquirida após 48 horas de internação um paciente em hospital ou em período inferior quando relacionada diretamente à procedimento invasivo e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. A CCIRAS é composta por:

I - Grupo consultor;

II - Grupo executor;

§ 1º Entende - se por membro consultor o profissional com nível superior na área da saúde, participante da elaboração do PCIRAS e das reuniões, tendo a responsabilidade de pesquisar e contribuir com dados informativos embasados em referências conceituadas.

§ 2º Entende - se por membro executor o profissional, preferencialmente de nível superior da área da saúde, que deve realizar todas as atribuições concernentes ao consultor e colaborar efetivamente para execução de atividades relacionadas ao PCIRAS.

Artigo 4º. As indicações para integrar a CCIRAS serão apresentadas pela Direção Administrativa do Hospital Municipal.

§ 1º, O Presidente será indicado e designado pela Diretora Administrativa do Hospital Municipal.

§ 2º. O Presidente será membro nato da CCIH.

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DO GRUPO CONSULTOR DA CCIRAS

Artigo 6º. O grupo Consultor terá composição multidisciplinar e multiprofissional, devendo contar com cinco componentes, sendo eles representantes dos cinco serviços:

- Serviço médico. um representante;
- Serviço de enfermagem. um representante;
- Serviço de farmácia. um representante;
- Laboratório de microbiologia. um representante;
- Administração. um representante.

SEÇÃO II

COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE EXECUTORES DA CCIH

Artigo 7º. O grupo Executor será constituído, no mínimo, pelos seguintes componentes:

- Serviço de enfermagem. um representante;
- Serviço nutrição. um representante;

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 8º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CCIRAS serão realizadas em local apropriado dentro da instituição, sendo comunicado à comissão no momento da convocação para a reunião.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente.

§ 2º. Poderá haver reuniões extraordinárias quando convocadas pela Superintendência, pelo presidente da comissão ou quando requerida pela maioria dos seus membros.

§ 3º. As votações da CCIRAS serão realizadas da seguinte forma:

- I. Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até duas reuniões;
- II. Será considerado "quórum" para votação, 50% (cinquenta por cento) mais um (1) dos membros da CCIRAS;
- III. Em caso de empate nas votações, o presidente terá direito ao voto de qualidade (voto minerva);
- IV. A votação será nominal.

§ 4º. Constituem normas gerais no tocante às reuniões:

- I. Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá a pauta da reunião;
- II. A verificação da existência de "quórum";
- III. A leitura, a votação e a assinatura da ata da reunião anterior;
- IV. A leitura e o despacho de expediente;
- V. A ordem do dia, compreendendo a leitura da pauta, a discussão e a votação dos pareceres;
- VI. A organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Os informes gerais.

§ 5º. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CCIRAS, por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º. A Direção do Hospital compete:

- I. Constituir formalmente a Comissão de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (CCIRAS);
- II. Designar os componentes da CCIRAS por ato próprio;
- III. Propiciar a infra - estrutura necessária à correta operacionalização da CCIRAS;
- IV. Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CCIRAS;
- V. Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar;
- VI. Informar o órgão oficial municipal ou estadual quanto à composição da CCIRAS, e às alterações que venham a ocorrer.

Artigo 10º. A CCIRAS compete:

- I. Elaborar, implantar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde adequado às características e necessidades da instituição;
- II. Implantar e manter sistema de vigilância epidemiológica de infecções hospitalares;
- III. Adequar, programar e supervisionar as normas e rotinas técnico - operacionais, visando a prevenção e o controle das infecções;
- IV. Capacitar o quadro de funcionários e profissionais da instituição, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções;
- V. Promover o uso racional de antimicrobianos, saneantes e antissépticos;
- VI. Avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das IRAS e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores;
- VII. Realizar investigação epidemiológica das IRAS e surtos, e implementar medidas imediatas de controle;
- VIII. Elaborar e divulgar regularmente relatórios, comunicando periodicamente à autoridade máxima da instituição, a situação do controle das IRAS, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;
- IX. Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico- operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- X. Adequar, programar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico- operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções;
- XI. Cooperar com a ação do órgão de gestão do SUS, bem como fornecer prontamente, as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades competentes;
- XII. Elaborar/Atualizar o Regimento Interno para a CCIRAS;

XIII. Responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das IRAS;

XIV. Notificar ao Serviço de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do organismo de gestão do SUS, os casos e surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associadas à utilização de insumos e/ ou produtos industrializados;

Artigo 11º. Ao Presidente da CCIRAS:

I. Convocar e presidir as reuniões da CCIRAS;

II. Cumprir e fazer cumprir as determinações da CCIRAS aprovadas pela direção;

III. Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIRAS;

IV. Elaborar documentos, pareceres e relatórios pertinentes ao Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde;

V. Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;

VI. Participar efetivamente e apoiar programas de educação continuada em controle de IRAS;

Artigo 12º. Ao representante do Serviço Médico:

I. Apoiar a implementação de ações de Controle de Infecções nas áreas específicas de sua responsabilidade;

II. Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção Relacionada à Assistência à Saúde;

III. Promover e participar de atividades de ensino e atualização baseado no plano de ação de controle de Infecções relacionadas à assistência à saúde;

IV. Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de Procedimentos;

V. Prestar assessoria técnica em relação ao uso de antimicrobianos;

VI. Participar das reuniões periódicas da CCIRAS;

VII. Participar da elaboração de relatórios da CCIRAS;

VIII. Participar de parecer técnico - para aquisição de produtos médico-hospitalares;

IX. Promover interação com o corpo clínico, no que diz respeito ao controle de infecção hospitalar;

X. Recomendar e suspender isolamentos para pacientes em área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento preconizadas pela CCIRAS;

Artigo 13º. Ao representante do Serviço de Enfermagem:

I. Realizar vigilância das infecções hospitalares através do método de busca ativa;

II. Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância, contendo as seguintes informações:

- a. Taxa de pacientes com infecção hospitalar;
- b. Taxa de infecção hospitalar;
- c. Taxa global de infecção hospitalar (por sítio);
- d. Taxa de infecção hospitalar por procedimento invasivo;
- e. Taxa de letalidade com infecção hospitalar;
- f. Taxa de mortalidade com infecção hospitalar.

- III. Auxiliar os funcionários da instituição, respondendo dúvidas e pareceres referentes a medidas de controle de IRAS;
- IV. Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pela CCIRAS;
- V. Participar da investigação de surtos de infecção, junto com os demais membros do grupo executor;
- VI. Normatizar junto com outros membros do grupo executor o uso de germicidas hospitalares;
- VII. Participar da elaboração de protocolos para prevenção e controle de IRAS;
- VIII. Fazer revisão dos protocolos de prevenção de controle de IRAS periodicamente;
- IX. Programar e elaborar programas educativos relacionados ao controle de IRAS para equipe multiprofissional da área hospitalar;
- X. Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;
- XI. Realizar treinamentos para a equipe da área da saúde quanto à prevenção de infecção hospitalar e quanto à prevenção acidentes com material contaminado;
- XII. Realizar auditoria para avaliar o cumprimento do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS);
- XIII. Dar parecer técnico quanto à aquisição de material e equipamento médico hospitalar;
- XIV. Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar, quando solicitado pela administração;
- XV. Dar parecer técnico quanto ao reprocessamento de artigo médico-hospitalar;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Portaria n. 2616/98 do Ministério da Saúde e as demais em vigência;
- XVII. Informar, sistematicamente, à Coordenação de Controle de Infecção Hospitalar, do Ministério da Saúde, a partir da rede distrital, municipal e estadual, os indicadores de infecção hospitalar estabelecidos.

Artigo 14º. Ao representante do Serviço de Microbiologia compete:

- I. Orientar a equipe de saúde quanto à coleta de amostras para exames microbiológicos e interpretação de resultados;
- II. Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle das IRAS;
- III. Participar das reuniões periódicas da CCIRAS.

Artigo 15º. Ao representante da Farmácia Hospitalar compete:

- I. Fornecer mensalmente o levantamento de consumo, custos e frequência de uso antimicrobiano por clínica de atendimento;
- II. Participar da definição da política de utilização de medicamentos e produtos químicos;
- III. Informar o uso adequado de produtos e medicamentos que visem à garantia da qualidade da assistência prestada;
- IV. Colaborar com a avaliação microbiológica e emitir parecer técnico sobre produtos químicos e medicamentos a serem adquiridos pela instituição;
- V. Assegurar a qualidade das condições de armazenamento e prazo de validade de medicamentos e soluções germicidas;
- VI. Auxiliar à farmácia hospitalar com medidas que garantam o tratamento adequado com antimicrobiano;
- VII. Rever anualmente a padronização dos antimicrobianos do hospital, em conjunto com os demais membros;
- VIII. Participar da investigação dos casos suspeitos de contaminação por soluções parenterais e outros;
- IX. Participar da padronização e formulação das soluções germicidas, bem como do uso e controle interno da qualidade destes produtos;
- X. Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle IRAS;
- XI. Participar das reuniões periódicas da CCIRAS.

Artigo 16º. Ao representante do Serviço de Nutrição compete:

- I. Realizar treinamento da equipe visando a manipulação de alimentos, na medida em que uma das vias de infecção hospitalar é a ingestão de alimentos contaminados, e que uma das causas dessas infecções pode ser a falta de um programa de treinamento de boas práticas de higiene para os indivíduos que trabalham direta ou indiretamente com pessoas internadas;
- II. Participar da elaboração/revisão de protocolos para prevenção e controle IRAS;
- III. Participar das reuniões periódicas da CCIRAS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17º. A CCIRAS convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com desenvolvimento dos seus trabalhos sempre que julgar necessário, sendo que o membro convidado não terá direito a voto;

Artigo 18º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo presidente da CCIRAS;

Artigo 19º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da CCIRAS, por meio da maioria absoluta de seus membros;

Artigo 20º. O integrante da CCIRAS que, sem motivo justificado, por escrito, deixar comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, estará automaticamente desligado da Comissão.

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretário Municipal de Saúde

RUDINEY DE ARAUJO LEAL
Diretor de Departamento de Gestão Hospitalar e SAMU

Gerência de Contratos

RETIFICA-SE POR INCORREÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2024

O Município de Ribas do Rio Pardo/MS retifica a publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo do Estado do Mato Grosso do Sul, ANO IV, Edição n.º 938, Páginas n.º 02-03, publicado no dia 30 de dezembro de 2024, **REFERENTE AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2024.**

ONDE SE LÊ: “DATA DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024”

LEIA-SE: “DATA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2024”

DATA: 13 de fevereiro de 2025

Gabriel Massayuki O. Hasegawa
Gerência de Contratos

Gerência de Licitações

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

O Pregoeiro de processos do órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-RIBAS DO RIO PARDO-MS, vem comunicar o resultado do processo de PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2024, Processo Administrativo nº 111/2024 finalizado quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 às 17:19, objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de Cestas Básicas de Alimentos. Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA (34049507000151) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 399.576,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).

RIBAS DO RIO PARDO (MS), quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

OBJETO: Contratação artística musical da dupla Clayton & Romário, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a promoção cultural e o fortalecimento da identidade comunitária.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. José Renato Moura Collis, Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, com sede na Avenida General David Sarnoff, nº 4.050, Bairro Inconfidentes, na cidade de Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob nº 13.712.200/0001-19.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação artística musical da dupla Clayton & Romário, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a promoção cultural e o fortalecimento da identidade comunitária.	UN.	1	260.000,00	260.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					260.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de fevereiro de 2025.

José Renato Moura Collis
Secretário Municipal de Educação

Gerência de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação artística musical da dupla Bruno & Marrone, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a promoção cultural e o fortalecimento da identidade comunitária.

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pela Sr. José Renato Moura Collis, Secretário Municipal de Educação, RATIFICA e AUTORIZA a Inexigibilidade de licitação acima referenciada, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

Empresa: **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA – EPP**, com sede na Avenida Jandira, nº 295, Bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.261.808/0001-05.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação artística musical da dupla Bruno & Marrone, para apresentação no evento comemorativo do município de Ribas do Rio Pardo/MS, visando a promoção cultural e o fortalecimento da identidade comunitária.	UN.	1	750.000,00	750.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					750.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 13 de fevereiro de 2025.

José Renato Moura Collis
Secretário Municipal de Educação

DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

A Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora **TÂNIA MARIA FERREIRA DE SOUZA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo o disposto no Artigo 344 do Regimento Interno, faz saber a quem este edital vir ou dele conhecimento tiver que estão convocados Excelentíssimos Senhores Vereadores componentes dessa Egrégia Casa de Leis, para a realização de Sessão Extraordinária, contendo a seguinte pauta:

Sessão Extraordinária a ser realizada às 19h00 (dezenove horas), no dia 17 de fevereiro de 2025 (segunda-feira) do corrente ano, no Sindicato Rural desta cidade, em virtude da sede central da Câmara Municipal estar em reforma, com a seguinte ordem do dia:

1- **Leitura e possível deliberação do Projeto de Resolução nº 01, de 12 de fevereiro de 2025 que Altera a Resolução nº 075, de 12 de maio de 2022, sobre a criação do Código de Ética parlamentar da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, da Corregedoria da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo e da Constituição da Comissão de Ética, de autoria da Mesa Diretora;**

E, para que ninguém alegue desconhecimento, publica-se o presente Edital no Diário Oficial do Município e no Mural do Poder Legislativo Municipal.

Vereadora Tânia Maria Ferreira de Souza - PP

Presidente

CIENTE DEMAIS VEREADORES:

- 1 – ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES – PSDB _____;
- 2 – CHISTOFFER JAMESSON DA SILVA – PL _____;
- 3 – DIONE LIMA TAVARES – PSB _____;
- 4 – JEOVÁ DA SILVA PRADO – PP _____;
- 5 – JOSÉ HELERIANO RODRIGUES DE SOUZA – PP _____;
- 6 – JAQUELINE PEREIRA ARIMURA – PT _____;
- 7 – LUCAS LOPES RIBEIRO – PT _____;
- 8 – LUCY DUARTE – PSD _____;
- 9 – NEI LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA – PSDB _____;
- 10 – ROZENIR PEREIRA – PSDB _____;

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº 004/2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

REPUBLICA-SE

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu diretor de departamento de licitações no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá contratação direta do tipo “Menor preço” relativo ao Processo nº 01/2025.

MODALIDADE: Dispensa 004/2025.

OBJETO: Aquisição de 1(um) Bebedouro de coluna com refrigeração por compressor que suporta galões de água de até 20L, 127 volts, medindo no mínimo 100cm de altura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

JUSTIFICATIVA: A aquisição de um bebedouro de coluna para a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo é uma medida necessária para atender às demandas de conforto e bem-estar tanto dos servidores quanto dos munícipes que frequentam as dependências da instituição. Atualmente, não há um equipamento adequado que possa oferecer água potável em temperatura ideal para o consumo, o que compromete o atendimento às necessidades básicas de hidratação no local.

O bebedouro de coluna é essencial para proporcionar água refrigerada e de qualidade, especialmente em uma região com altas temperaturas como Ribas do Rio Pardo, garantindo melhores condições para o desempenho das atividades diárias e promovendo um ambiente mais acolhedor e saudável.

Finalidade:

A aquisição do bebedouro tem como objetivo:

1. Atender à demanda de servidores e munícipes: Proporcionar água potável e refrigerada para todos que frequentam a Câmara Municipal, contribuindo para o bem-estar e a satisfação de todos.
2. Melhorar as condições de trabalho: Assegurar que os servidores públicos possam desempenhar suas funções com maior conforto, especialmente em dias de calor intenso.
3. Promover a saúde e bem-estar: Incentivar a hidratação adequada, que é fundamental para a saúde, sobretudo em um ambiente público onde circulam diversas pessoas diariamente.
4. Contribuir com a imagem institucional: Demonstrar cuidado e atenção com as necessidades dos frequentadores da Câmara Municipal, reforçando o compromisso com o bom atendimento ao público e a valorização dos servidores.

Assim, a aquisição do equipamento é justificada como uma ação necessária e estratégica, garantindo melhores condições de uso das instalações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo e promovendo a qualidade de vida de todos os seus frequentadores.

DO PRAZO: Conforme estabelecido no Art. 75 da lei 14133/21, os interessados deverão apresentar proposta em até 3 dias úteis contados da data de publicação deste aviso.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no termo de referência.

DA AQUISIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O (TR) estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, com endereço na Rua Marciana Custodio Lemos, 64 – Santos Dumont, CEP 79.180-000 – Ribas do Rio Pardo – MS tel. 3238 14-70, pelo e-mail: compras@ribasdoriopardo.ms.leg.br ou licitacao@ribasdoriopardo.ms.leg.br

Ribas do Rio Pardo/MS, 13 de fevereiro de 2025

JOÃO MARCOS PEREIRA JUNIOR

Agente de contratação

Publicações a pedido

RECOMENDAÇÃO 0001/2025/01PJ/RRP

Comarca de Ribas do Rio Pardo
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 0045/2025/01PJ/RRP Ribas do Rio Pardo, 03 de fevereiro de 2025.
SAJMP nº 06.2019.00001746-5

Assunto: Inquérito Civil 06.2019.00001746-5

Ao responder o presente, fazer
referência ao nº do IC.

Exmo Senhor,

Encaminhado Recomendação 0001/2025/01PJ/RRP
anexa, para ciência e providências.

Atenciosamente

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Exmo Senhor

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1902, no Centro, Ribas do Rio Pardo/MS

Endereço Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I, telefone (67)
3238-1496 - pjribas@mpms.mp.br

RECOMENDAÇÃO 0001/2025/01PJ/RRP

Inquérito Civil nº 06.2019.00001746-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, Inciso IV da Lei Federal nº 8.625 de 12/02/93; art. 29, IV da Lei Complementar Estadual nº 072 de 19/01/94; e art. 44 da Resolução nº 015-PGJ de 27/11/07;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da legalidade administrativa, além dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, *caput*, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é **direito de todo cidadão** ter acesso aos atos praticados pela Administração Pública de todos os níveis, como forma de assegurar-lhes a efetivação das garantias constitucionais, como o **Direito à Informação** (art. 5º, incs. XIX e XXXIII, 37, §3º, inc. II, e art. 216, §2º e inc. IX, todos da Constituição Federal) e o **Princípio da Publicidade** (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para salvaguarda do exercício pleno da cidadania, elemento essencial do Estado Democrático de Direito, é essencial que a população possa participar ativamente na fiscalização da gestão pública, o que implica no dever para a Administração Pública de envidar todos os esforços na concretização de instrumentos voltados para esta finalidade, na qual a efetiva implementação do Portal de Transparência apresenta-se como mecanismo capaz de fortalecer o controle social;

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000
Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal)**, com alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)** estabelece regras que obrigam a transparência das finanças públicas e da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a **divulgação de informações de interesse coletivo ou geral** por eles produzidas ou geradas, devendo, para tanto, fazer uso de todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem;

CONSIDERANDO que atualmente a *internet* aparece dentre os meios de comunicação mais eficazes para atender o Direito à Informação e o Princípio da Publicidade, faz-se indispensável que todos os entes da Administração Pública em geral disponibilizem, plenamente, informações relacionadas com a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), *“É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”*;

CONSIDERANDO que a transparência na evidenciação dos atos praticados pela administração é de suma relevância para a sociedade e que, por intermédio da edição da Lei Complementar nº 131/2009, esta adquiriu maior notoriedade em nosso país, exigindo-se, obrigatoriamente, a disponibilização, **em tempo real, por meio de meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas acerca de todos os atos praticados pelas unidades gestoras**;

CONSIDERANDO que os preceitos constitucionais e legais relativos à transparência da administração pública e à disponibilização de informações

de interesse coletivo são nítidas **obrigações de trato sucessivo, que se renovam periodicamente e exige, atualização permanente;**

CONSIDERANDO que a utilização de meios de comunicação viabilizados pela **tecnologia da informação**, especialmente a *internet*, é uma das diretrizes de atendimento ao **direito fundamental de acesso à informação** e imprescindível para o pleno exercício do direito à informação nos termos dos arts. 3º e 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO o teor da Análise e Parecer Técnico nº 015 DAEX/NÚCLEO DE TI/2024 e Relatório de Análise Contábil nº 099/DAEX/CORTEC-CE/2024, emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento de Apoio às Atividades de Execução-DAEX;

CONSIDERANDO que a expedição de **recomendação** pelo Ministério Público consiste em instrumento extrajudicial para o atendimento das obrigações legais, bem como para a melhoria dos serviços públicos ou o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe ao *Parquet*, nos termos do art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal;

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Inquérito Civil nº 06.2019.00001746-5, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo, dando conta de eventuais descumprimentos a Lei Complementar nº. 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) pelo Município de Ribas do Rio Pardo;

RESOLVE **RECOMENDAR:**

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ROBERSON LUIZ MOUREIRA,
 que:

- a) Cumpra integralmente as determinações contidas na Lei
 Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000
 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br



Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Acesso à Informação).

b) Realize ajustes no Portal da Transparência e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, destacados na Análise e Parecer Técnico nº 015 DAEX/NÚCLEO DE TI/2024 e Relatório de Análise Contábil nº 099/DAEX/CORTEC-CE/2024, emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento de Apoio às Atividades de Execução-DAEX, dentre eles:

- .1. No Sítio Oficial da Prefeitura, que disponibilize ferramentas de acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as páginas do site oficial da Prefeitura.
- .2. No Portal da Transparência, que disponibilize todos os Pareceres Prévios de Prestação de Contas já emitidos pelo TCE/MS sobre as prestações de contas dos exercícios anteriores; publique informações completas sobre as obras sob responsabilidade da Administração Municipal, como por exemplo as datas de início das obras e endereços de sua realização, bem como medições realizadas; disponibilize os documentos contratuais em todos os cadastros de contratos firmados pela Administração Pública Municipal, garantindo homogeneidade na disponibilização das informações; publique as informações sobre todos os convênios firmados com a Administração Pública Municipal, ou, caso não existam, informe claramente sobre a inexistência dessas informações.
- .3. No Sistema e-SIC, que garanta o correto funcionamento do sistema de solicitação de informações através da Plataforma Fala.BR, que atualmente não permite a solicitação de informações sobre o Município de Ribas do Rio Pardo; publique a relação de documentos classificados nos diversos

anos de exercício. Caso não existam, publique sua inexistência; promova a discretização das estatísticas apresentadas no aplicativo "Ribas Digital" de forma a especificar quantas manifestações são referentes a solicitação de informações, quantas foram atendidas ou indeferidas; alternativamente, disponibilize tais informações em um dos sites da Administração Pública de Ribas do Rio Pardo.

- .4. Publique os comprovantes de envio das prestações de contas anuais entregues ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), bem como os últimos pareceres prévios emitidos pelo órgão.
- .5. Divulgue, de forma tempestiva, a relação de servidores inativos.
- .6. Divulgue anualmente a relação de documentos classificados por grau de sigilo, bem como as informações desclassificadas. Caso não existam documentos ou informações dessa natureza, comunique claramente essa inexistência nos sítios eletrônicos oficiais.
- .7. Proceda à necessária e frequente atualização semanal das informações disponibilizadas no Portal da Transparência, através da integralização do sistema do Município de Ribas do Rio Pardo, para consulta pela população;

Espera o Ministério Público de Mato Grosso do Sul o atendimento desta recomendação, informando que a presente dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas cabíveis.

Cientifique o Município de Ribas do Rio Pardo para que informe, por escrito, a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, dando, ainda, a divulgação adequada e imediata da presente, nos termos do inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do art. 45, parágrafo



único, da Resolução 15/2007-PGJ.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2025.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

AVISOS